

Faz saber que a Câmara Municipal
Decretou e Ele Sanciona a seguinte
Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a abrir um Cré-
dito Especial da importância de
R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para
pagamento à Paróquia de Santa Izabel,
como contribuição para os festejos do 1º
Centenário da Paróquia, a realizar em
data de 7 de dezembro próximo vindouro.

Artº 2º. As despesas decorrentes da abertura
do presente Crédito Especial, correrão
por conta do excesso de arrecadação previsto
no corrente exercício.

Artº 3º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 13 Novembro 1969

~~Joaquim Tesol~~
Prefeito Municipal

Lei Nº **387**

Leita ao Regulamento Interno da
Biblioteca Municipal

O Prefeito Municipal de Domingos
Martins, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal
Decretou e Ele Sanciona a seguinte
Lei:

artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal de Domingos Martins, que servirá também para as Bibliotecas que futuramente possam existir no adfalcínio do Município.

Artº 2º - Os leitores para poderem retirar livros, folhetos ou periódicos desta Biblioteca, deverão se inscreverem.

§ 1º - Para se inscrever é necessário que o leitor seja maior de 18 (dezoito) anos para o (sexo masculino) e 15 (quinze) anos para o (sexo feminino). Outros, menores também poderão ser inscritos, através da inscrição realizada por seus pais ou responsáveis;

§ 2º - Mediante a inscrição, o leitor, receberá a carteira;

§ 3º - Outros, quaisquer leitores, mesmo que não sejam inscritos, poderão fazer uso dos livros, folhetos ou periódicos, isto é, na Sala de Leitura;

§ 4º - O leitor não poderá retirar livros, folhetos ou periódicos sem apresentar a sua carteira de inscrição;

Artº 2º - A Biblioteca Municipal, permite ao leitor, livre acesso as Estantes e a Consulta de publicações na sua sala de leitura, podendo ser feita independente de quaisquer formalidades.

Artº 3º - Os livros retirados deste recinto, terão o prazo de 20 (vinte) dias para a devolução.

Joaquim Teses

Artº 4º - O leitor poderá renovar o prazo duas vezes consecutivas caso não haja outro pedido do mesmo livro.

Artº 5º - Terminado o período da segunda renovação, o livro, folheto ou periódico, devem ser devolvidos à Biblioteca, onde permanecerá por alguns dias, podendo depois ser procurado novamente pelo leitor.

Artº 6º - Excedido o prazo estipulado acima, estarão os leitores faltosos, sujeitos à multa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia.

Artº 7º - O leitor poderá ter em seu poder apenas 2 livros, folhetos ou periódicos.

Artº 8º - Qualquer rasura ou dano verificado no livro, sujeitará o leitor faltoso à multa de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente no Estado do Espírito Santo.

Artº 9º - De acordo com o artigo 3º desta mesma Lei, os livros científicos, ou seja, aqueles que a Biblioteca necessita para as suas consultas, terão o prazo estipulado pelo Bibliotecário.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domíngos Martins, 13 Novembro de 1969

Joaquim Teses
Bibliotecário Municipal